



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 640992

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Jacutinga

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jacutinga, atinente ao exercício de 2000.

Na sessão plenária do dia 30/8/2007, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução aos cofres públicos pelos edis, referentes à remuneração recebida a maior, nos termos do acórdão de f. 93. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (fls. 105/131), os interessados não efetuaram o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o Prefeito encaminhou a documentação de f160/174 e 179/194, comprovando a quitação dos débitos e interposição de ação execução judicial.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se a certificação das quitações e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas